



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP: 47.400-000 - TeleFAX: (074) 661-1099

**REEDIÇÃO EM VIRTUDE DA OMISSÃO DE EMENDAS E
SUB EMENDAS AO PROJETO APROVADO.**

AUTÓGRAFO Nº. 075/97

PROJETO DE LEI Nº. 027, de 15 de outubro de 1997 - Substitutivo nº 001, de 25 de novembro de 1997.

AUTOR. (Ambos) Executivo Municipal - Gestor Eser Rocha.

EMENDAS: Aditiva nº 001 e Sub-Emenda Aditiva nº 001 e 002.

PARECER: nº 018, 020, 023, 024, 025/97, da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas - Favorável à Tramitação.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: Sessões Ordinária - do dia 23/10, 27/11 e Extraordinária de 17/12, 18/12 e 19/12/97 - Aprovado por 09 x 02 votos (Voto contrário Juscelino Paranhos Rio Branco e Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira). Ausente da Sessão Edson Cosmo da Silva.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS " do Substitutivo com Emendas.

"Institui a Taxa de Iluminação Pública - TIP, e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.**

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública (TIP) no Município de Xique-Xique, por contribuinte, de acordo com as seguintes tabelas, onde os percentuais são relacionados ao modulo da tarifa de iluminação pública vigente:

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

I.a - RESIDENCIAIS DE BAIXA RENDA

FAIXAS EM KWH

00-30 KWH

31-50 KWH

PERCENTUAL

ISENTO

ISENTO

I.b - RESIDENCIAIS NORMAIS

FAIXAS EM KWH

51 - 100 KWH

101 - 200 KWH

201 - 300 KWH

301 - 450 KWH

451 - 650 KWH

651 - 1000 KWH

1001 - 2000 KWH

ACIMA 2000 KWH

PERCENTUAL

10%

10%

10%

10%

10%

10%

10%

10%



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - Cx. Postal n.º 07 - CEP: 47.400-000 - TeleFAX: (074) 661-1099

II - CONSUMIDORES NÃO RESIDENCIAIS

FAIXAS EM KWH	PERCENTUAL
00 - 30 KWH	10%
31 - 50 KWH	10%
51 - 100 KWH	10%
101 - 200 KWH	10%
201 - 300 KWH	10%
301 - 450 KWH	10%
451 - 650 KWH	10%
651 - 1000 KWH	10%
1001 - 2000 KWH	10%
ACIMA 2000 KWH	10%

§ 1º - Ficam isentas da TIP as propriedades rurais, não se incluindo aí as que estejam localizadas nas Sedes dos Distritos do Município.

§ 2º - Ficam isentas da TIP as Associações Comunitárias reconhecidas de utilidade pública.

§ 3º - Ficam isentas da TIP Entidades Filantrópicas sem fins Lucrativos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a COELBA, para proceder o recolhimento da Taxa de Iluminação pública (TIP).

Art. 3º - Os valores cobrados serão atualizados na mesma ocasião em que forem reajustadas as tarifas de iluminação pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1997.

Lei n.º 513/97.

Sancionada em 26.12.97.

Ezer Rocha

Prefeito Municipal.


RUBISON BRUNO LOBO
Presidente Câmara